



ASSOCIAÇÃO DE MERGULHADORES DE ÁGUAS INTERIORES DO BRASIL – AMAB
Cavernas, Rios, Lagos e Represas.

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º – A Associação dos Mergulhadores de Águas Interiores do Brasil também designada pela sigla, AMAB, fundada em 01 de Junho de 2006 é uma associação civil integrada por mergulhadores que atuam em águas Interiores do Brasil, autônoma, sem fins econômicos, religiosos, que terá duração por tempo indeterminado, a qual se regerá, observada a legislação que lhe seja aplicável, pelo disposto neste estatuto e pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria, por decisão de pelo menos 2/3 dos seus integrantes.

Artigo 2º - A AMAB terá sede e foro no Estado de Mato Grosso do Sul, cabendo à Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral, fixar-lhe o endereço inicialmente e provisoriamente no Município de Bonito Estado de Mato Grosso do Sul, na rua General Osório, nº 860 Centro, em Bonito, nesse Estado. Nos demais Estados ou Locais de Mergulho em Água Interiores do Brasil será admitida a criação de Sucursais Locais. Subordinadas a Sede Nacional, sendo permitida a admissão de correspondentes em todo e qualquer lugar dentro e fora do país.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidades:

- a. desenvolver e dar apoio às atividades científicas, de pesquisa, de assessoramento e capacitação profissional a mergulhadores de águas interiores;
- b. auxiliar as organizações públicas e privadas a normatizar e padronizar a operação de mergulho recreacional em águas Interiores realizada no território nacional;



- c. incentivar a contratação de mão de obra local em operações comerciais de mergulho em águas interiores no país;
- d. promover e defender o interesse mútuo dos associados;
- e. promover e participar de cursos, conferências, seminários e reuniões técnico-científicas;
- f. fomentar a pesquisa e o aperfeiçoamento científico, inclusive mediante colaboração com outras instituições;
- g. incentivar a publicação de livros, revistas, jornais e organizar acervo científico;
- h. contribuir nos estudos de assuntos técnicos e a elaboração de normas, padrões e trabalhos científicos de interesse para a prática profissional de seus associados;
- i. promover o intercâmbio com profissionais , entidades congêneres e universitárias no país e no exterior;
- j. prestar serviços de assessoria e consultoria técnico-científica para instituições de natureza pública e privada, contratando profissionais qualificados para tal quando for necessário;
- k. ministrar cursos de especialização, técnicos, de sensibilização, de extensão universitária e pós-graduação, obtido o respectivo credenciamento e autorização pelo órgão governamental competente;
- l. engrandecer institucionalmente a pratica do mergulho em águas interiores no Brasil;



- m. defender seus interesses próprios, e os de seus associados, representando-os judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- n. contribuir para sensibilização e orientação para formação de mergulhadores conscientes de sua responsabilidade ambiental, cultural, social e econômica;
- o. promover debates e reuniões entre todos os níveis de profissionais de mergulho, brasileiros ou domiciliado no Brasil para que deliberem em conjunto sobre:
 - I. questões pertinentes ao exercício profissional do mergulho em águas interiores, em sua mais ampla acepção;
 - II. a proteção dos seus legítimos e justos interesses e direitos profissionais, individuais e de classe;
 - III. a conveniente divulgação de realizações sócio-culturais e ambientais que possibilitem a melhor compreensão e utilização públicas ou particulares dos pontos de mergulhos de águas interiores identificados no Brasil;

Artigo 4º - A AMAB é administrada em conformidade com as leis vigentes no país, estando por conseguinte subordinada às mesmas.

Parágrafo único - Não existe entre os mergulhadores de águas interiores do Brasil, nenhum grau de superioridade ou de subalternidade profissionais.

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, conforme previsto em lei, sujeito o autor de tais atos as penas legais cabíveis.

Artigo 6º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Artigo 7º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Artigo 8 - O prazo de duração da AMAB é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 10 - Os associados da AMAB distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- b. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- c. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- d. Aspirante, os que estiverem estudando para os cursos de mergulho em certificadora que atenda aos requisitos previstos no artigo 11º, a seguir, e pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- e. Efetivos, os que estiverem em dias com suas contribuições e atuando como mergulhadores em destinações de pontos de mergulho de águas interiores no Brasil;



Artigo 11^o - Tornar-se-á Membro Efetivo da AMAB o candidato que, segundo os pareceres da Comissão de Credenciais, confirmados em Assembléia Geral Ordinária, seja portador de credencial de mergulhador de uma certificadora reconhecidamente idônea e com mais de 02 (dois) anos de existência no mercado, devidamente regulamentada para tal.

Parágrafo 1^o - O candidato a Membro Efetivo deverá manifestar sua intenção de ingressar na Associação mediante petição por escrito dirigida ao Presidente da AMAB, acompanhada de toda a documentação que se fizer necessária.

Parágrafo 2^o - O Membro Efetivo que no intervalo de três anos não tiver tido qualquer atuação como mergulhador, ou por ter cometido falta grave (de acordo com o Código de Ética, e legislações pertinentes) poderá ser desligado dos quadros associativos, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 12^o - Será considerado Membro Honorário da AMAB personalidade de atuação relevante no campo do Mergulho Nacional, por indicação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O número de Membros Honorários não poderá ser superior a 15 (quinze) simultaneamente, e a atribuição do respectivo título só estará concretizada após a aquiescência do outorgado.

Artigo 13^o - Será considerado Membro Benemérito, a inteiro critério da Assembléia Geral, pessoa ou entidade que tiver contribuído para o patrimônio material ou cultural da AMAB.

Artigo 14^o - Os Membros Efetivos pagarão a AMAB, a anuidade estabelecida na primeira Assembléia Geral realizada naquele mesmo ano, mais as despesas de emissão da carteira social.



Parágrafo 1º - São considerados remidos e, por conseguinte, estarão dispensados do pagamento das anuidades nacional e internacional, os Membros Efetivos que a 15 de dezembro de cada ano tenham completado 65 anos de idade.

Parágrafo 2º - O não pagamento de duas anuidades consecutivas implicará no desligamento sumário do inadimplente dos quadros da AMAB.

Artigo 15º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas assembléias gerais;

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 16º – São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. estarem em dia com as suas obrigações como mergulhadores juntos a sua respectiva Certificadora;
- III. Estarem, caso desejem atuar como profissional do mergulho em águas interiores, no caso de DIVE MASTER, nível equivalente e/ou superior, com seus respectivos credenciamento e adequados seguros de mergulho em dia;
- IV. cumprirem com as normas de segurança exigidas pelas suas respectivas certificadoras e demais órgãos nacionais e internacionais que venham a regulamentar ou determinar normativas pertinentes à prática segura de mergulho, obedecendo às características e particularidade de cada atividade de mergulho.



Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser desligado ou excluído da AMAB por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Artigo 17 – Os associados da AMAB não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 18 - As eleições serão realizadas bianualmente, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º – A Associação será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Diretoria de Mergulho, e
- IV. Conselho Fiscal.

Artigo 20º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21º – Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. destituir os administradores;
- III. apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;



- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII. aprovar as contas;
- IX. aprovar o regimento interno.

Artigo 22º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 23º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo presidente da Diretoria;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 24º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 25º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Executivo, Tesoureiro, Diretor de Pesquisa, Diretor de Mergulho Recreacional, Diretor de Mergulho Técnico.



Parágrafo Primeiro – O mandato da diretoria será de 02 (dois) ano, podendo ser reeleita consecutivamente.

Parágrafo Segundo – Poderá ser criado novos cargos para a Diretoria conforme necessidade; devendo ser aprovada em assembléia geral.

Artigo 26º – Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. convocar a assembléia geral;

Artigo 27º – A diretoria reunir-se-á no mínimo bimestralmente – física ou virtualmente.

Artigo 28º – Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Artigo 29º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 30º – Compete ao Secretário Executivo:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. secretariar a execução das atividades da AMAB.

Artigo 31 – Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Artigo 32º – Diretor de Pesquisa:

- I. identificar possibilidades de pesquisa na área de mergulho em águas interiores do Brasil;
- II. incentivar a pesquisa em todo território nacional, representando a AMAB, nesta área onde se fizer necessário, dentro das condições financeiras e disponibilidade para tal;
- III. orientar grupos de pesquisa interdisciplinares de mergulho em águas interiores do Brasil;



IV. contribuir para disseminação de pesquisas sobre mergulho em águas interiores, realizadas não Brasil e ou no exterior a título de benchmarking.

Artigo 33º – Compete ao Diretor de Mergulho Recreacional:

- I. identificar possibilidades de melhoria continua do segmento de mergulho recreacional no Brasil e regiões pertinentes à área de atuação e abrangência da AMAB;
- II. representar a AMAB, quando solicitado e houver disponibilidade em eventos , reuniões, e discussões nacionais que visem aprimorar e incrementar este segmento da atividade do mergulho no Brasil.

Artigo 34º - Compete ao Diretor de Mergulho Técnico:

- I. identificar possibilidades de melhoria continua do segmento de mergulho tecnico no Brasil e regiões pertinentes à área de atuação e abrangência da AMAB;
- II. representar a AMAB, quando solicitado e houver disponibilidade em eventos, reuniões, e discussões nacionais que visem aprimorar e incrementar este segmento da atividade do mergulho no Brasil.

Artigo 35º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal elegera dentre os seus pares um membro para assumir a presidência do Conselho Fiscal.



Artigo 36º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses – física ou virtualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 37º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 38º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 39º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

VI – DA ÉTICA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO MERGULHADOR RECREACIONAL

Artigo 40º - Ao Mergulhador de águas interiores filiado a AMAB compete:

- I. o reconhecimento da independência de julgamento profissional;
- II. o reconhecimento do direito de liberdade de expressão;
- III. o respeito público à dignidade e ao decoro alheios, não incorrendo em injúrias ou ofensas pessoais em seu desempenho profissional.



Artigo 41º - Os membros da AMAB deverão pautar sua conduta pessoal e profissional com total observância dos postulados contidos em seu Código de Ética, ficando sujeitos ao que o mesmo estipula, inclusive no que respeita a sanções e penalidades em caso de inobservância ou infração.

Artigo 42º - São infrações disciplinares que implicam em desligamento do quadro de associados da AMAB a prática de qualquer dos seguintes atos:

- a. a transgressão de qualquer um dos artigos ou parágrafos dos presentes estatutos,
- b. praticar ato que desabone moral e profissionalmente o bom nome e o conceito público de que desfruta a AMAB, ou comprometa a integridade moral de seus associados;
- c. recusar-se a prestar contas a AMAB de quantias doadas ou arrecadadas para a entidade ou para financiar promoções por ela empreendidas.
- d. praticar, no desempenho de sua atividade profissional de Mergulhador de Águas interiores, em território brasileiro ou fora dele, ato que a lei brasileira ou estrangeira defina como crime ou contravenção;
- e. exercer o comércio de espécies da fauna e da flora brasileira ou contribuir para o comercio ilegal dos mesmos;

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 43º - Constituem o patrimônio financeiro e cultural da AMAB as rendas sociais (constituídas pelas anuidades dos associados, doações feitas à entidade por pessoa físicas ou jurídicas e as concessões feitas pelos Poderes Públicos), seu acervo de livros e documentos e suas publicações.



Artigo 44º - As rendas sociais destinam-se a suprir as despesas com atividades e serviços desenvolvidos pela AMAB, só podendo ter destinação diferente após deliberação tomada em Assembléia Geral.

Artigo 45º - Os saldos disponíveis de cada exercício e as doações em espécie serão depositados em estabelecimento bancário operante na cidade em que a AMAB tiver sua sede.

Artigo 46º - Os depósitos bancários, aquisições e aplicações realizadas com as rendas sociais e as doações feitas a AMAB são atribuição do Tesoureiro, devidamente autorizado pelos demais membros da Direção da AMAB e os associados presentes à Assembléia Geral.

Artigo 47º - Ao fim de cada exercício social serão procedidas à avaliação das atividades, o balanço geral relativo à utilização ou não dos fundos financeiros e a comprovação do saldo bancário disponível em nome da AMAB.

Parágrafo Único – O Tesoureiro será obrigado à prestação de contas em livro de contabilização que será submetido à aprovação de uma Comissão integrada por três membros, nomeada pela Assembléia geral.

Artigo 48º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



Artigo 50º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos associados, em pleno gozo de seus direitos, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 51º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 52º - A Diretoria Nacional da AMAD poderá constituir advogados e procuradores, que sejam seus representantes "ad judicium" ou "ad negotia".

Artigo 53º - O presente Estatuto, que é assinado e rubricado pela Diretoria, foi aprovado pela Assembléia Geral e entra em vigor nesta data, ficando expressamente ressalvada a validade de todos os atos praticados com base nas normas estatutárias anteriormente vigentes.

Bonito – Mato Grosso do Sul, em 01 de Junho de 2006.